CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.irenemoura@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autores: Vereadora IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".
Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Nº 3400/23

Altera a Lei nº 2.912, de 02 de junho de 2023, na forma que especifica.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a alínea d, no inciso II do artigo 4º, da Lei nº 2.912, de 02 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 4º...
II ...
d) Organizações não Governamentais (ONGs) e Entidades Protetoras de Animais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 24 dias do mês de Agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA.

As Organizações não Governamentais (ONGs) e Entidades Protetoras de Animais, contribuem de forma direta com o bem-estar animal e a saúde pública no município, recolhendo animais abandonados, vítimas de maus-tratos e acidentes, realização de campanhas de vacinação, feiras de adoção, castrações, cuidados e orientações.

Fazem parte do Terceiro Setor, em sua maioria reconhecidas a título de utilidade pública, oferecendo um trabalho voluntário e sem fins lucrativos, custeados e mantidos através de doações e voluntariados. Sendo assim, além dos protetores independentes e famílias carentes cadastradas no município, a inclusão de Organizações não Governamentais (ONGs) e Entidades Protetoras de Animais na amplitude da Lei nº 2.912, de 02 de junho de 2023, é uma forma de reconhecimento pelo trabalho prestado e também uma oportunidade do poder publico, de colaborar com essas instituições por meio do repasse de doações recebidas pelo município.

Este Projeto, que acrescenta as As Organizações não Governamentais (ONGs) e Entidades Protetoras de Animais para também receber os produtos arrecadados do Programa de Banco de Ração do Município de Sarandi, se insere no rol de matérias para a qual a competência é comum, conforme distingue o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, o artigo 12, inciso VI, da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 6º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, respeitando os preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa, não sofrendo de vício de iniciativa.

Importante salientar também que este Projeto não cria custos ou eventuais despesas ao Poder Executivo, não ferindo a harmonia e independência existente entre os

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.irenemoura@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Poderes da República (artigo 2º da Constituição Federal) e o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor
presidencia@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ